



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 11225/09

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL –
APOSENTADORIA – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS
LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS
CÁLCULOS PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO ATO
APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO -
RECOMENDAÇÃO.

ACÓRDÃO AC1 TC 1.603 / 2.010

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
 - 1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**
 - 1.2. APOSENTANDO:
 - 1.2.1. Nome: **ANA MARIA LIMA DA SILVA**
 - 1.2.2. Matrícula: **000026**
 - 1.2.3. Cargo/Função: **Telefonista**
 - 1.2.4. Lotação: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
 - 1.2.5. Tempo de serviço prestado: **08 anos, 03 meses e 23 dias**
 - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
 - 1.3.1. Data: **05/08/2008**
 - 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Semanário Oficial de 11/08/2008**
 - 1.3.3. Autoridade Emitente: **Prefeita Municipal, Senhora Maria de Fátima Aquino Paulino**
2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.**
3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em:

I - RECONHECER a legalidade do ato expedido em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro;

II - RECOMENDAR ao atual Presidente do Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira– IAPM, Senhor João de Farias Filho com vistas a que, nas futuras concessões de benefícios, firme os respectivos atos dentro de suas competências.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 21 de outubro de 2010.

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**
Presidente

Auditor **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB